

Para Marinha do Brasil  
Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP)  
Barra Bonita/SP  
Att: Comandante Luiz Carlos Calvo JR.

c/c ao Comando do 8º Distrito Naval  
Rua Estado de Israel, 776  
Vila Clemente  
São Paulo

**Ref: Denúncia \_Represa no Município de Rifaina/SP - Jurisdição desta CFTP  
Falta de Sinalização noturna – PRODUÇÃO DE PEIXES DA EMPRESA M CASSAB  
Desrespeito às normas náuticas - Risco de acidentes**

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA REPRESA DE RIFAINA**, doravante designada **AARR** – com sede e foro na cidade de Rifaina/SP, na rua Máxima Conceição Guimarães, n. 280, sala 01, centro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.063.022/0001-39, cuja atividade principal é a defesa de direitos sociais, vem, reportar problemas de falta de sinalização náutica nas águas da Represa de Rifaina e com isso expondo a risco os navegadores para ao final, requerer a estas autoridades ações de controle e fiscalização, para a correta utilização das suas águas:

**I. Sobre a AARR – Associação dos Amigos da Represa de Rifaina.**

Inicialmente, cabe informar que a AARR – é uma associação constituída com o objetivo de combater os agentes poluidores da represa Jaguara, no Rio Grande, cuidando e protegendo o meio ambiente no entorno da represa e suas águas, promovendo a conscientização e

educação ambiental dos usuários e moradores do município de Rifaina/SP, Sacramento/MG, na região do lago, atendendo os interesses dos associados no que concerne ao bem estar dos mesmos, representando-os em todas as instâncias no âmbito municipal, estadual e federal.

Neste sentido e já atenta ao seu objetivo social - a AARR tomou conhecimento **da falta de sinalização das boias que circundam a poligonal de produção dos peixes da M. Cassab**, fazendo que a navegação nos dias de pouca luminosidade e noturna se torne extremamente perigosa, vejamos:

#### **SOBRE A EMPRESA M CASSAB – PRODUTORA DE PEIXES EM ÁGUAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO**

A **M. Cassab Comércio e Indústria Ltda.**, localizada no sítio M. Cassab Foods, km 7, zona rural, tem como fundamento o empreendimento localizado em Rifaina, às margens da represa Hidrelétrica da Usina de Jaguará, - que funciona com o respaldo da Licença de Operação - L.O expedida pela CETESB, Agência de Franca, processo nº27/00390/18, para atividade de aqüicultura.

A empresa em referência possui **duas outorgas vigentes emitidas pela ANA** – Agência Nacional de Águas, **para duas áreas aquícolas, com a finalidade de aqüicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Jaguará, Município de Rifaina/SP**, Processo SAP 00375.007986/2009-37 – Resolução nº 1.310, de 20 de julho de 2017, de operação e funcionamento atual; além disso há também o processo SAP 00375.007985/2009-92 – Outorga nº 2017, de 6 de dezembro de 2018, para o projeto de expansão em área próxima. Na figura abaixo, estão demonstradas a área 01 - que retrata a operação atual e a área 02 – que demonstra o local que a M. Cassab pretende expandir.

Especificamente, quanto a área 01 - área aquícola nº 1771, objeto da outorga de nº 1310 de 2007, foi formalizado o contrato de **Cessão de Uso de nº 100/2020, do imóvel situado no Reservatório de UHE de Jaguará, entre a União**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a M Cassab, objeto do Processo nº 00375.007986/2009-37.

E neste contrato há inúmeras obrigações da M Cassab, em especial às regras de segurança náutica, sinalizações nas boias e tanques rede, que não vem sendo atendidas e com isso pondo em risco a segurança náutica e vidas humanas.

Na figura abaixo é possível observar a localização da operação de peixes em Rifaina, no polígono denominado M. CASSAB.

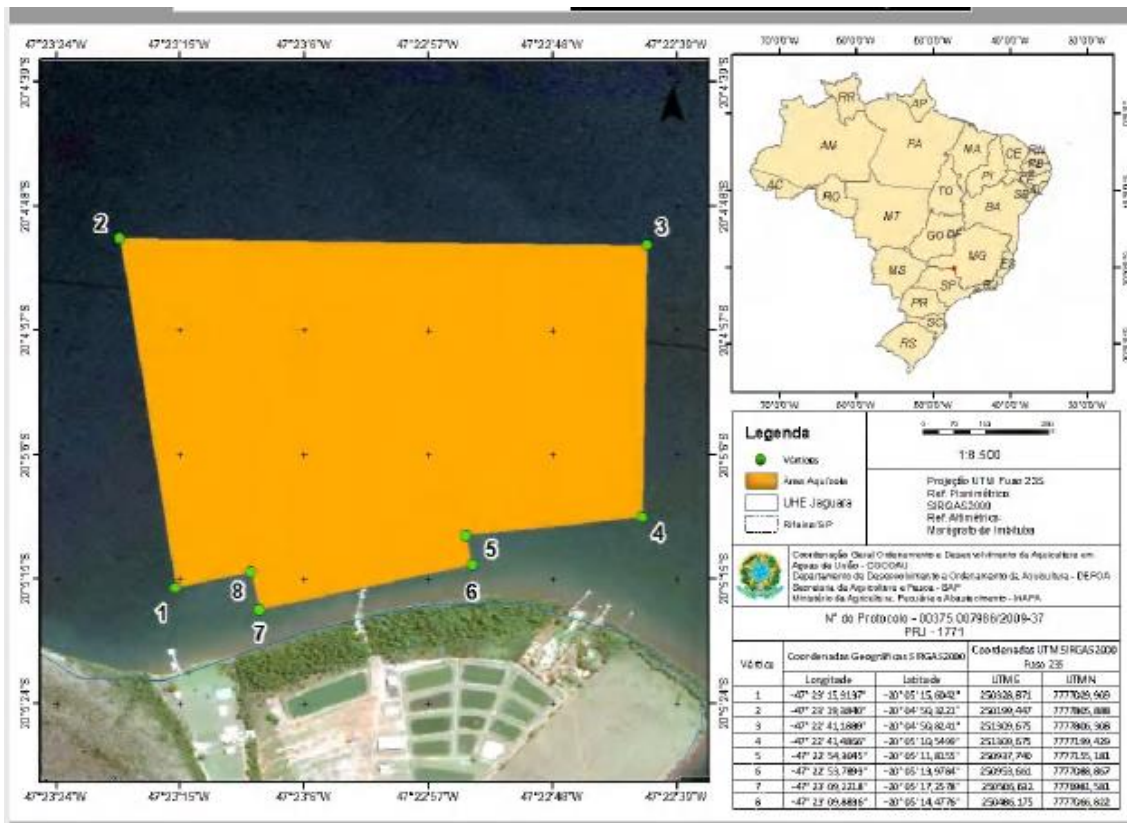


Nesta figura, estão indicados os dois polígonos autorizados pela ANA. ÁREA 01, área em OPERAÇÃO. Já a área 02 é a área cercada em IMPLANTAÇÃO - para a expansão das atividades de peixes da M. Cassab:



Nas imagens acima destaco a área em operação e área cercada para expansão das atividades e produção de pescados.

Logo abaixo, os detalhes com as coordenadas, da área 01 – nº 1771 (em Operação) na forma do Contrato de Cessão, conforme estipulado na cláusula 2, abaixo transcrito:



**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL**

2.1. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: área aquícola nº 1771, no município de Rifaina, e área de 75,30 hectares/753.000 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e três mil metros quadrados), inscrita com as seguintes coordenadas:

Área	Vértices	Datum horizontal:		Datum horizontal:	
		SIRGAS 2000		SIRGAS 2000	Fuso 23S
		Longitude	Latitude	UTM E	UTM N
1771	1	-47° 23' 15,31375"	-20° 05' 15,60429"	250.328,871	7.777.029,909
	2	-47° 23' 19,38403"	-20° 04' 50,32211"	250.199,447	7.777.805,888
	3	-47° 22' 41,18893"	-20° 04' 50,82417"	251.309,675	7.777.806,308
	4	-47° 22' 41,48669"	-20° 05' 10,54992"	251.309,675	7.777.199,429
	5	-47° 22' 54,30450"	-20° 05' 11,81558"	250.937,740	7.777.155,181
	6	-47° 22' 53,78934"	-20° 05' 13,97841"	250.953,661	7.777.088,867
	7	-47° 23' 09,22182"	-20° 05' 17,25783"	250.506,632	7.776.981,581
	8	-47° 23' 09,88366"	-20° 05' 14,47769"	250.486,175	7.777.066,822

Destaca-se que, na cláusula Oitava, do mencionado Contrato de Cessão, encontram-se as inúmeras obrigações e condições que deverão ser observadas pela M CASSAB, para a manutenção da Outorga, e sua vigência. **E ao que tudo indica, não estão sendo atendidas.**

**Entre as obrigações, a empresa produtora de peixes, deve respeitar o projeto de sinalização náutica e prazo para sua implementação, na forma da alínea i) do item 8.1.**

Ocorre que pelas fotos e diligências no local, o projeto de sinalização é totalmente insipiente e certamente desrespeitando as regras contratuais.

Frise-se, portanto, que pelas visitas no local e pelos relatos de todos que navegam nas águas de Rifaina, é certo que as poligonais autorizadas pela ANA, quer a (ÁREA 01) em Operação da M. Cassab, quer a (ÁREA 02/EXPANSÃO) ao que tudo indica não estão apoiadas em projeto que eventualmente tenha sido elaborado e aprovado, com observância às regras náuticas. Não é crível que a Marinha do Brasil tenha aprovado projeto que não contemple sinalização noturna. Mais fácil acreditar que há projeto aprovado, e não implementado.

Nota-se, contudo, que há diferenças na forma de sinalização dos dois polígonos, vejamos:

#### **Quanto a Área 01: (POLIGONAL EM OPERAÇÃO)**

A área da piscicultura está cercada com cordas e boias, porém, há muito pouca sinalização. A existente é deficiente, nada indicativa e estado péssimo de conservação. **Não há qualquer sinalização/ iluminação noturna aos navegantes**, o que traz riscos àqueles que navegam ao entardecer e à noite, o que poderá ser constatado em fiscalização na referida área indicada. As fotos no anexo demonstram a ausência de iluminação noturna.

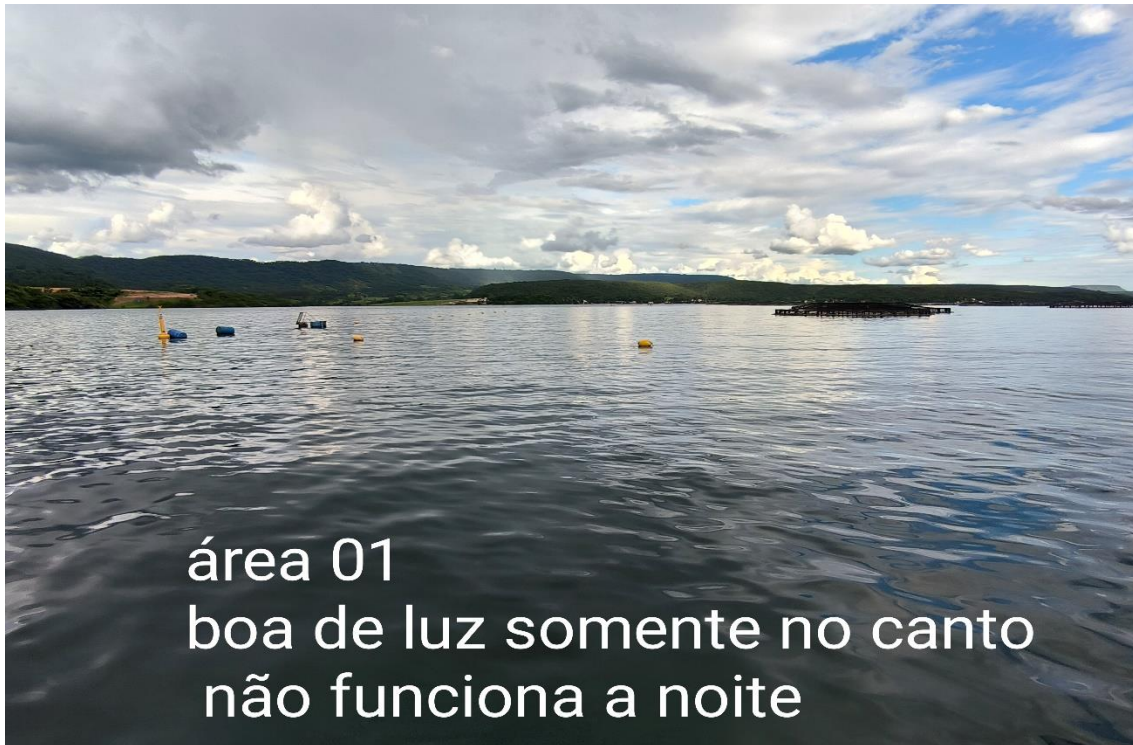
As boias de sinalização desempenham a sua função com a luz do dia. Já à noite não há iluminação – o que causa risco e insegurança a todos que naquela região navegam.



Área 01 – foto indica os 200 metros da parte da frente sem boias



Área 01 – ausência de boias



Área 01 – identificação de luz somente no canto, porém, à noite não funciona



Área 01 – demonstra falta de luz à noite.

Quanto a Área 02: (POLIGONAL DA EXPANSÃO)

Já a área 02 (PROJETO DE EXPANSÃO) há um simples cerceamento, porém, neste local a situação é ainda mais grave, eis que não há nenhum projeto náutico implementado. **Repita-se não há nenhuma sinalização náutica.** Não há placas indicativas, não há sinalização alguma. As fotos no anexo, bem demonstram a situação de risco.

Todos os fatos aqui reportados, poderão ser constatados em fiscalização, em ambas as áreas indicadas.

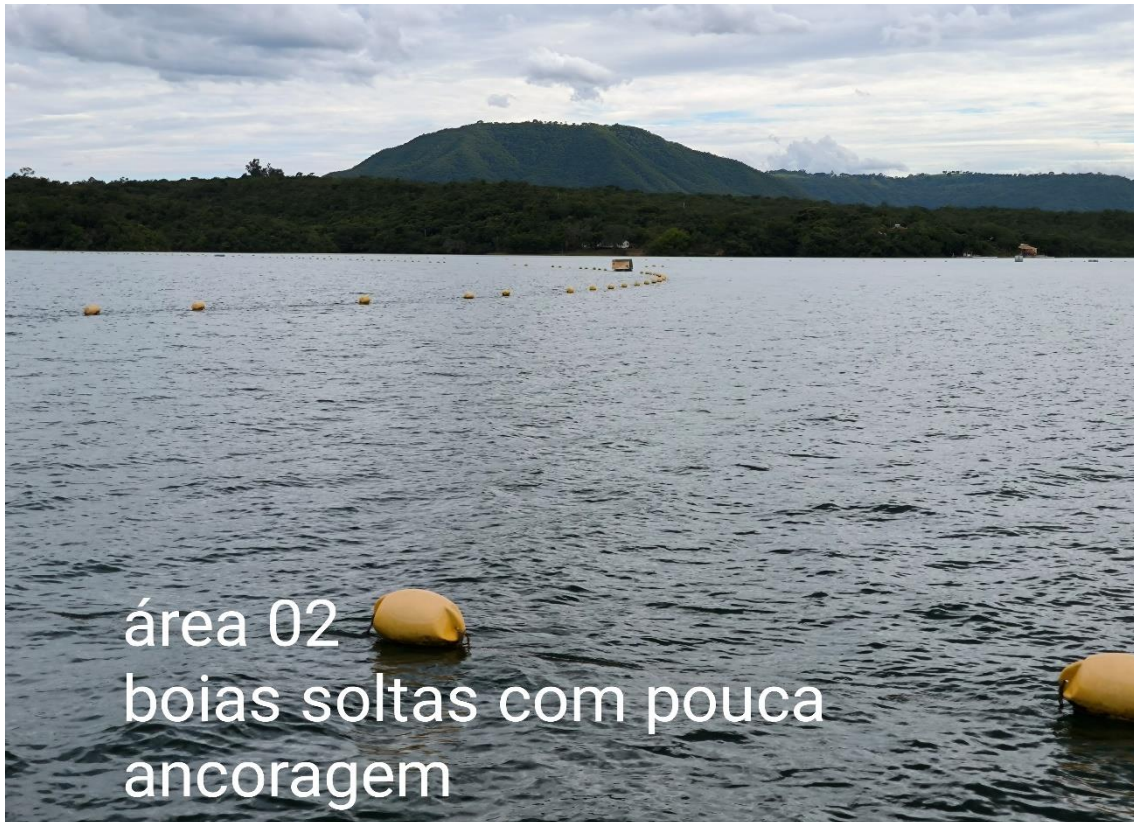


Foto indicativa da área 02 – demonstra boias soltas com pouco ancoragem



Área 02 – foto indica má conservação na identificação da empresa  
DO PROJETO NÁUTICO – APROVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL PARA OS  
PROJETOS DE PSICULTURA

Registre-se que a legalização dos projetos de piscicultura é complexa e, no caso do sistema de tanques-rede em águas de domínio da União, envolve um grande número de Órgãos Federais e Estaduais reguladores. Isso pode ser explicado pelo fato de a atividade ser afetada por normas jurídicas de diferentes setores (produção animal, meio ambiente, recursos hídricos, dentre outros. E A Marinha do Brasil é parte importante neste completo de fiscalização e controle para a manutenção da qualidade do meio ambiente.

O próprio [site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da União](#) que dispõe sobre a Piscicultura, indica as várias etapas para a sua regularização, e neste contexto normativo, observe-se as várias etapas da regularização, que envolvem a Autoridade Marítima, envolvendo:

- (i) Análise quanto a segurança do tráfego aquaviário;
- (ii) Análise e aprovação do projeto de sinalização náutica;
- (iii) Fiscalização quanto a implementação do projeto náutico, se no tempo determinado e na forma do projeto aprovado.

Tudo isso visando a **segurança da população e manutenção do meio ambiente sadio e equilibrado**. E não é só, há um quadro de normas, que o piscicultor deverá que observar, em especial a Lei que dispõe sobre segurança do tráfego aquaviário, em águas de Jurisdição Nacional – Lei 9.537/97, bem como a NORMA 17/2004 - que por meio da Portaria nº 94/DHN, de 19 de agosto de 2004, aprovou as Normas da Autoridade Marítima para a Sinalização Náutica - NORMAM-17/DHN. SEAP/ANA/ IBAMA/SPU.

### **DOS RISCOS AOS NAVEGANTES E A FALTA DE SEGURANÇA**

Neste cenário, a Associação - AARR vem representar os fatos, para que Marinha do Brasil possa exercer o seu **direito/dever de fiscalização junto a operação da empresa M Cassab**, na sua produção de peixes, cuja jurisdição é desta Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP).

Face as incertezas e insegurança na navegação, faz-se necessário um maior rigor no controle e fiscalização, além de uma detalhada apuração pelas autoridades competentes quanto ao projeto náutico supostamente apresentado pela M. Cassab – para as duas áreas objeto de outorga pela ANA, objetivando a segurança náutica do local e evitar a exposição à riscos a todos que usam das águas de Rifaina, no mencionado local.

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

Assim, considerando que o Contrato de Cessão de uso de águas federais, acima mencionado que impõe inúmeras obrigações ao Cessionário, entre eles o projeto náutico e sua implementação, o que envolve ampla sinalização nas cordas e boias;

Considerando que, na forma da Lei que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, que “cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

**Requerer a esta Capitania que, promova a Inspeção Naval junto a empresa M. Cassab**, para uma efetiva fiscalização do cumprimento da lei, em especial na implementação do seu projeto naval, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação.

**Em tempo:** devido à dificuldade de identificação e possível perda de qualidade das fotos impressas em papel, segue abaixo um link de internet onde as fotos podem ser vistas com maior nitidez.



**AARR- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA REPRESA DE RIFAINA**

**CNPJ 45.063.022/0001-39**

---

<https://photos.app.goo.gl/EC8ium9uwNZLcB9b9>

Termos em que,  
P. Deferimento.

Rifaina, 22 janeiro de 2024.

---

AARR – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIFAINA  
Por José Oreste Bozelli

Juliana Xavier Fernandes Martins  
OAB/SP 132.384